



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – licitacao@arandu.sp.gov.br**

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021

### PROCESSO Nº 26/2021

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Arandu.

SECRETARIA REQUISITANTE: Gabinete Municipal.

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 26/2021.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Taxa de Administração.

### 1- PREÂMBULO:

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE ARANDU, realizará Pregão Presencial nº. 26/21, PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, objetivando a Contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões eletrônicos de alimentação com chip de segurança, como respectivas cargas de créditos mensais, para aquisição de gêneros alimentícios, conforme Especificações do objeto e Modelo de Proposta do presente edital, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e a lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 2575/2007, e respectivas alterações. Os envelopes contendo "DOCUMENTOS" e "PROPOSTA" deverão ser entregues impreterivelmente junto a COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU, localizada na Rua Dezenove de Março, nº 480.

O Pregão será conduzido pelo PREGOEIRO, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, conformedesignação contida nos autos do processo.

ENCERRAMENTO (entrega dos envelopes): dia 14 de abril de 2021 das 09:30 às 10:00 horas.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL: dia 14 de abril de 2021 a partir das 10:00 horas

### DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:

As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários à elaboração da proposta deverão ser retirados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Arandu ou solicitado via email. Departamento de Licitações – Rua Dezenove de Março, nº 480 – Centro – Arandu/SP - Telefone: (14) 3766-9022.

### 2. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Credenciamento;

Anexo II – Especificações do objeto e modelo de proposta Anexo III – Modelo proposta;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – licitacao@arandu.sp.gov.br**

Anexo IV – Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação;  
Anexo V – Declaração de que não será cobrado nenhum tipo de taxa com despesa de emissão dos cartões, com exceção de perda, roubo, extravio por culpa do servidor;  
Anexos- (V “A”- declaração de responsabilidade pela autenticidade e procedência dos serviços que cotar), (V “B”- declaração de aceitação dos itens editalícios e cláusulas contratuais), (V “C” – declaração de emissão de nota fiscal eletrônica), (V “D” - declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal);  
Anexo V- Minuta de contrato;

### **3. OBJETO:**

3.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões magnéticos e/ou eletrônicos de alimentação, como respectivas cargas de créditos mensais, para aquisição de gêneros alimentícios, empresa especializada para fornecimento de cartões eletrônicos de alimentação com chip de segurança assim como as respectivas cargas de créditos mensais, para aquisição de gêneros alimentícios para aproximadamente 450 (quatrocentos e cinquenta servidores municipais, em conformidade com a Legislação de Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e Lei Municipal nº 1541/05, de 08 de abril de 2005 e respectivas alterações, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 do estatuto licitatório, a critério da contratante.

3.1.1 Fica estabelecido que somente serão aceitos os cartões eletrônicos com “chip de Segurança”.

3.1.2. Esclareça-se que a exigência acima visa resguarda os interesses da Prefeitura Municipal de Arandu, tendo por objetivo buscar uma Tecnologia mais segura e moderna, de modo que se possa garantir aos funcionários municipais maior segurança nas transações. Visando principalmente combater, dificultar ou impossibilitar eventuais fraudes, clonagens ou adulterações dos cartões. Com os esclarecimentos acima informamos ainda que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em recentes decisões tem se manifestado pela Perfeita legalidade na exigência de cartões com chip de Segurança, vide processos (TCs nº 007.161.989.15-7, nº 7240 989 15-2, nº 007250989 15.9, nº 7321 989 15-4 e 007337.989.15-9, todos analisados em sessão plenária de 21/10/15 e Acórdão de 28/10/15) - TCs nº 009452.989.15-5 despacho de 17/11/15.

3.1.3. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Contratante no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso serão definidas pela contratante de acordo com a rotatividade dos servidores.

3.1.4. O valor do Vale Alimentação a ser fornecido para cada um dos servidores atualmente é de R\$ 240,000 (duzentos e quarenta reais), conforme preconiza a Lei Municipal nº 2388/17, de 05 de setembro de 2017.

3.1.5. O Valor do Vale Alimentação poderá ser atualizado anualmente, ou então poderá sofrer alteração, desde que autorizado por nova Lei.

### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

4.1. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada à participação de:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – licitacao@arandu.sp.gov.br**

4.2. - Não poderá participar da presente licitação empresa:

4.3. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e que não tenha restabelecido sua inidoneidade;

4.4.- Em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução, ou em liquidação;

4.5. Que esteja suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública Direta, em qualquer de suas esferas, bem como com os entes da Administração Indireta;

4.6. Estrangeira que não estejam regularmente estabelecidas no País;

4.7. Apenada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

4.8. Consorciada;

4.9. Ficam impedidos de participar da presente licitação todas aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, que se enquadrem nas situações constantes do artigo 9º da lei Federal nº 8.666/93, bem como quaisquer empresas que possuam membros do poder legislativo municipal como proprietários, controladores ou diretores ou servidores públicos municipais como diretores ou integrantes de conselho da empresa ou que possua servidor que exerça atividade de gerência ou administração da empresa.

4.10. empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Arandu;

### 5. CREDENCIAMENTO:

5.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

5.2. O credenciamento far-se-á por procuração através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada em cartório, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo I.

5.3. Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada em cartório do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

5.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes "PROPOSTA" e "HABILITAÇÃO".

5.5. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

5.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

5.7. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**

**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**

**Email – licitacao@arandu.sp.gov.br**

### **6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

6.1. Os Envelopes “A” - PROPOSTA e “B” - HABILITAÇÃO deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

ENVELOPE “A”  
PROPOSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2021  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ENVELOPE “B”  
PROPOSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2021  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

6.2. A ausência dos dizeres, na parte externa, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.

6.3. Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope B - Habilitação antes do Envelope A - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

### **7. CONTEÚDO DOS ENVELOPES:**

7.1. O Envelope “A” – PROPOSTA, deverá conter a Proposta do licitante, de acordo com o disposto no item 8.

7.2. O Envelope “B” - HABILITAÇÃO deverá conter a documentação de que trata o item 8.

### **8. ENVELOPE A – PROPOSTA:**

8.1. A proposta deverá ser apresentada datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, no Formulário da Empresa, contendo o seguinte:

8.1.1. o preço unitário e o preço total a ser pago pela contratante para cada servidor, bem como o preço global da proposta. No preço proposto deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o referido fornecimento objeto da presente licitação, ficando vedada a cotação com três casas após a vírgula; Considera-se valor global o valor total do repasse de benefício acrescido da taxa de administração de todos os servidores para um período de 12 meses.

8.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação;

8.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – licitacao@arandu.sp.gov.br**

ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.3. A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante:

8.3.1. O prazo de validade da proposta, será de no mínimo 60 (sessenta) dias, conforme art. 6º da Lei Federal nº 10.520/2002, contados da data de encerramento da licitação.

8.3.2. O prazo para disponibilização dos cartões eletrônicos será de 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato;

8.3.3. Condição de disponibilização do crédito: O crédito deverá ser efetuado pela Contratada no quinto dia útil de cada mês.

8.3.4. Declaração de que não será cobrada taxa de emissão (implantação dos cartões e taxa de anuidade/manutenção anual dos servidores. No caso de reemissão do cartão por problemas físicos do cartão, a empresa contratada também deverá declarar que não cobrará nenhuma taxa. Já nos casos de danificação do cartão pelo próprio usuário, perda, ou extravio, não será cobrada taxa superior ao valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) (emitida pela própria licitante, conforme modelo em anexo, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em escrita).

8.4. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.5. No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, ficando a cargo do Pregoeiro refazer o cálculo do preço total para fins de julgamento.

8.6. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, serão feitas por escrito via fac-símile. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

8.7. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

### **9. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:**

9.1. que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

9.1.1. omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.1.2. que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

9.2. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**

**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**

**Email – [licitacao@arandu.sp.gov.br](mailto:licitacao@arandu.sp.gov.br)**

escritas:

9.2.1. que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado.

### **10. ENVELOPE B – HABILITAÇÃO:**

10.1. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos itens 10.4 a 10.7.

10.1.1. O Licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir, será inabilitado e estará sujeito as penalidades previstas no item 18.6 do edital.

10.2. Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação prevista no item 13.16:

10.2.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

10.2.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

10.2.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial;

10.2.4. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

10.2.5. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

10.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via *internet*.

10.3.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03(três) meses entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes, com exceção do item 10.6.2.

10.3.2. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados seqüencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

### **10.4. Habilitação Jurídica**

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

10.5.1. Para Empresa Individual: Registro Comercial;

10.5.2. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes, devidamente registrados;

10.5.3. Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

10.5.4. Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**

**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**

**Email – [licitacao@arandu.sp.gov.br](mailto:licitacao@arandu.sp.gov.br)**

das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.5.5. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.5.6. Para Cooperativas: Estatuto Social em vigência.

### **10.6. Regularidade Fiscal**

A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

10.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

10.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo à sede do licitante.

10.6.3. Prova de regularidade relativa Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (tributos Federais e Dívida Ativa da União);

10.6.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal

10.6.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, (ICM/ICMS);

10.6.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

10.6.7. Prova de registro ou cadastro no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), certificado pelo Ministério do Trabalho e Empregos, nos termos da Lei nº 6.321, de 14/04/1976, e da Portaria SIT-DSST nº 03, de 01/03/2002.

10.6.8. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

10.6.8.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

### **10.6.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Comprovação da Aptidão para o desempenho da atividade, por meio de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes (súmula 24 do TCE SP). A comprovação exigida deve demonstrar que a empresa licitante tenha prestado serviços com características, quantidades e prazos compatíveis e similares com o objeto desta licitação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**

**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**

**Email – [licitacao@arandu.sp.gov.br](mailto:licitacao@arandu.sp.gov.br)**

Entende-se por “serviços com características compatíveis e similares” àqueles quais sejam fornecimento de vale alimentação, por meio de cartões com chip de segurança;  
Entende-se por “ prazos compatíveis e similares ” àqueles quais sejam de prazo contratual (início e término) de no mínimo 12 (doze) meses de prestação de serviços;  
Entende-se por “quantidades compatíveis e similares” àqueles que compreendem entre 50% a 60% do objeto desta licitação.

O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) com timbre do emissor e assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve(m).

### 10.6.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Cartório do Distribuidor da sede da proponente.

b). Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ultimo exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira e empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerramento de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c). Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

d) . Demonstrativo dos índices econômico-financeiros a seguir mencionados, devidamente assinado pelo diretor da empresa e pelo contador responsável

- Índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1,00 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula.

ATIVO CIRCULANTE

LC= .....

PASSIVO CIRCULANTE

- Índice de Endividamento (ET), igual ou inferior a 0,80 (oitocentésimos)<sup>1</sup>, obtidos através de seguinte fórmula.

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE ET=

.....

ATIVO TOTAL

- *Índice de liquidez geral (LG). Igual ou maior do que 1,00 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula.*

ATIVO CIRCULANTE + ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO LG=

.....

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

10.6.12 Declaração de que a empresa se responsabiliza pela autenticidade e procedência dos serviços que cotar (conforme modelo em anexo).

\_\_\_\_\_





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – licitacao@arandu.sp.gov.br**

10.6.13. Declaração de aceitação dos itens editalícios e cláusulas contratuais (conforme modelo em anexo).

10.6.14. Declaração de emissão de Nota Fiscal Eletrônica conforme preconiza a Portaria CAT-162 (conforme modelo em anexo).

10.7. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Para o cumprimento deste item, os proponentes deverão apresentar:

10.7.1. Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

**11. MICRO EMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

11.1 – As Empresas que desejam utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e LC 147/14 deverão apresentar, junto com o credenciamento, declaração de que estão enquadradas como microempresas ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

11.2. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for convocada para assinar contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito a contratação e na aplicação das sanções previstas no presente edital, sendo acultado á administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**11.4 DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICRO EMPRESAS:**

11.4.1. Conforme estabelecido no edital, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.5. Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei complementar nº 123/06 e 147/14 e suas alterações, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio. [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

11.6. O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – licitacao@arandu.sp.gov.br**

11.7. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação paraas microempresas e empresas de pequeno porte.

11.8. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado no certame. O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

11.9. A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma: Ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor; o direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos para situação de empate após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11.10. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso 11.4.1.

11.11. Na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso 11.12, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.12. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 11.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.13. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitaçõesconcedido às microempresas e empresas de pequeno porte as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123/06 e LC 147/14.

### **12. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATORIO/ABERTURA DA LICITAÇÃO:**

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

**12.2. Qualquer licitante poderá protocolar no protocolo geral da Prefeitura Municipal, pedido de impugnação do edital até 2 dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação (§2º do art. 41). Cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.**

12.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – licitacao@arandu.sp.gov.br**

do processo licitatório.

### **13. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:**

13.1. No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 5.

13.2. Aberta a sessão, os interessados apresentarão à equipe de pregão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme Modelo do Anexo III, e entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.

13.2.1. A declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, cujo modelo constitui o Anexo III estará à disposição para assinatura dos licitantes por ocasião da abertura da sessão ou poderá ser entregue individualmente preenchida e assinada pelos licitantes.

13.3. A equipe de pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor.

13.4. Em seguida identificará a proposta de menor taxa de administração cujo conteúdo atenda as especificações do edital, levando-se em conta a quantidade estimada de 420 (quatrocentos e vinte) servidores aproximadamente, o qual será apurado ao final da fase de lances, quando todos os proponentes declinarem da formulação dos mesmos e fará parte integrante de ata de julgamento e do futuro contrato a ser celebrado.

13.5. As propostas com valor em até 10% (dez por cento) maior que a proposta de Menor Taxa de Administração, serão classificadas em ordem crescente.

13.6. O conteúdo das propostas do item 13.5 será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital. A aceitabilidade dos preços será verificada somente após o encerramento da fase de lances.

13.7. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos itens 13.4 e 13.5, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

13.8. Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço unitário serão convidados a participar dos lances verbais.

13.9. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, feitos em sistema de porcentagem, inferiores à proposta de Menor Taxa de Administração.

13.10. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior taxa e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**

**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**

**Email – [licitacao@arandu.sp.gov.br](mailto:licitacao@arandu.sp.gov.br)**

no caso de empate de preços.

13.11. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

13.12. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

13.13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Menor Preço Global e os valores estimados para a licitação.

13.13.1. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

13.14. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

13.15. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

13.16. Considerada aceitável a proposta de Menor Taxa de Administração, obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão.

13.17. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o melhor preço global será declarado vencedor.

13.18. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13.19. Nas situações previstas nos itens 13.13, 13.14, 13.15 e 13.18, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13.20. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

13.21. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes B, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

13.22. O prazo para formulação de lances verbais, para saneamento da documentação de habilitação e para determinação do valor entre lances, será acordado entre os credenciados e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da Sessão Pública.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**

**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**

**Email – licitacao@arandu.sp.gov.br**

### **14. DOS PRAZOS E DA REDE**

14.1. Como condição para assinatura do contrato, a proponente declarada vencedora do certame deverá no prazo de 15 (quinze) dias após a homologação, apresentar uma relação de estabelecimentos credenciados ativos no ramo de gêneros alimentícios, contendo no mínimo o que segue:

Possuir, no mínimo 03 (três), estabelecimento na cidade de Arandu, incluindo supermercado;
Possuir, no mínimo 47 (quarenta e sete), estabelecimento na cidade de Avaré, incluindo supermercado;
Possuir, no mínimo 08 (oito), estabelecimento na cidade Cerqueira Césa, incluindo supermercado;
Posuir, no minimo 05 (cinco), estabelecimento na cidade de Itaip, incluindo supermercado;
possui, no minimo 04 (quatro), estabelecimento na cidade de Botucatu, incluindo supermecado.

14.2. Consideram-se como estabelecimentos credenciados ativos aqueles com situação Ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda e com transações imediatas por parte dos usuários, nos locais indicados.

14.3. A não apresentação da relação dentro do referido prazo acima, sob pena de inabilitação, sendo convocada a empresa em segundo lugar.

14.4. Fica devidamente esclarecido que a exigência constante acima, se justifica e se faz necessário, para que esta Prefeitura Municipal, possa oferecer aos seus funcionários públicos municipais, possibilidade e opção de efetuar suas compras.

14.5. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio em documento eletrônico (CD ou pen drive), em formato (MS-Excel), indexada por município e em ordem alfabética, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço completo e telefone, assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida.

14.6. Os estabelecimentos credenciados deverão estar preparados para o fornecimento de produtos com qualidade, especializados exclusivamente no oferecimento de gêneros alimentícios, de primeira qualidade e com observação aos padrões de higiene e saúde estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego.

14.7. A proponente vencedora será convocada após a apresentação da relação credenciada e desde que atenda as exigências mínimas, para a assinatura do contrato com a Prefeitura Municipal de Arandu, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

14.8. A recusa injustificada da proponente vencedora em assinar ou não apresentar a relação credenciada dentro do prazo acima fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e acarretará:

- a) multa de 02% (dois) por cento sobre o valor anual estimado para esta contratação, considerando as informações, quantidades e valores previstos neste edital.
- b) perda dos direitos de adjudicação e prestação dos serviços.

### **15. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

15.1. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 13.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**

**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**

**Email – [licitacao@arandu.sp.gov.br](mailto:licitacao@arandu.sp.gov.br)**

15.2. O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito

15.3. suspensivo.

15.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5. A falta de manifestação motivada do licitante na sessão, importará a decadência do direito de recurso.

15.6. Caso não haja recurso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do melhor preço Global, encaminhando o processo para homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.

15.7. Caso haja recurso, os interessados deverão apresentar memoriais, dirigidos ao Pregoeiro pessoalmente, ou Protocolo Geral, no prazo de três dias úteis, contados do dia subsequente à realização do pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.7.1. Nessa hipótese, o Sr. Prefeito Municipal decidirá os recursos, adjudicará o objeto do Pregão Presencial, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

15.8. A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

15.9. O resultado final do Pregão será divulgado no painel de informações da Prefeitura, facultada sua divulgação no Jornal de circulação no Município.

### **16. DA CONTRATAÇÃO:**

16.1. Homologada a presente licitação, a contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, conforme § 4 do Art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. O prazo da vigência de vigência do contrato para a prestação dos serviços objetos desta licitação é de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato, facultado as partes, de comum acordo, prorrogarem a sua vigência em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93. Perderá o direito a contratação a proponente vencedora que não assinar o respectivo contrato no prazo estabelecido no item 14.7, salvo mediante ampla justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Arandu.

### **16.3. DA RESCISÃO:**

1363.1 - Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.4.1. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Arandu os direitos elencados no artigo 80 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – licitacao@arandu.sp.gov.br**

16.1. No recebimento e aceitação dos produtos serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.  
16.1.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Arandu, localizada na Rua Dezenove de Março, 480 – Centro – Arandu/SP.

### **17. DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

17.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas na seguinte Dotação Orçamentária:

Rubrica:

1- 04.122.0003.2003 (33.90.39) - Ficha (025) - Manutenção gabinete do Prefeito - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
2- 04.122.0005.2.004 (33.90.39) - (Ficha 031) - Manutenção Junta Serviço Militar - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
3- 04.123.0007-2.006 (33.90.39) - (Ficha 053) - Manutenção Departamento Administração e Finanças - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
4-15.451.0009-2.009 (33.90.39) - (Ficha 069) - Manutenção de Próprios Públicos - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
5- 10.301.0011.2.012 (33.90.39) - (Ficha 095) - Manutenção da Administração Secretaria Saúde - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
6- 10.301.0012.2.013 (33.90.39) - (Ficha 108) - Manutenção Centro Saúde - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
7- 10.301.0014-2.014 (33.90.39) - (Ficha 121) - Manutenção da Saúde Bucal - - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
8-10.301.0015.2015 (33.90.39) - (Ficha 132) - Manutenção do PACS - Outros Serviços a e Terceiros pessoa Jurídica;
9- 10.302.0016.2016 (33.90.39) - (Ficha 145) - Manutenção do Hospital Municipal - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
10- 10.304.0017.2017 (33.90.39) - (Ficha 156) - Manutenção da Vigilância Sanitária - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
11- 10.302.0040.2.019 (33.90.39) - (Ficha 167) - Manutenção Atendimento Móvel a Pacientes - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica;
12- 12.361.0018-2.020 (33.90.39) - (Ficha 176) - Administração da Secretaria da Educação - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
13- 12.361.0019.2021 (33.90.39) - (Ficha 186) - Manutenção do Ensino Fundamental – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica
14 - 12.361.0020.2024 (33.90.39) - (Ficha 200) - Manutenção do Transporte de Alunos - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
15- 12.365.0021.2.027 (33.90.39) - (Ficha 213) - Manutenção do Ensino Infantil - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
16- 12.365.0021.2026 (33.90.39) - (Ficha 224) - Manutenção do Ensino Infantil Creche - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
17- 12.361.0019.2.023 (33.90.39) - (Ficha 268) - Manutenção do Fundeb 40% - Ensino Fundamental - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
18- 12.365.0021.2.029 (33.90.39) - (Ficha 275) - Manutenção do Fundeb 40% - Ensino Infantil – Outros Serviços e Terceiros Pessoa Jusridica;
19- 12.365.0021.2049 (33.90.39) - (Ficha 282) - Manutenção do Fundeb 40% - Ensino Infantil Creche - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica
20-12.306.0024.2.034 (33.90.39) - (Ficha 291) - Manutenção da Merenda Escolar - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – licitacao@arandu.sp.gov.br**

21- 27.812.0028-2.038 (33.90.39) - (Ficha 312) - Manutenção do Esporte – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
22- 13.392.0025.2053 (33.90.39) - (Ficha 330) - Manutenção da Cultura – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
23- 20.605.0031.2.041 (33.90.39) - (Ficha 344) - Manutenção da Casa da Agricultura - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
24 - 18.541.0030.2054 (33.90.39) - (Ficha 352) - Manutenção Depto Meio Ambiente - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
25- 08.243.0032.2.042 (33.90.39) - (Ficha 360) - Manutenção da Casa Transitória - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
26- 08.243.0033.2.043 (33.90.39) - (Ficha 367) - Manutenção do Conselho Tutelar - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
27- 08.244.0034.2.044 (33.90.39) - (Ficha 381) - Administração Secretaria Assistência Social - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e
28- 26.782.0041.2055 (33.90.39) - (Ficha 399) - Manutenção Secretaria Transporte e Serviços Urbanos - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

17.2. A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Arandu a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado.

17.3. A Prefeitura Municipal de Arandu terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

17.4. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arandu será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 17.3, a partir da data de sua reapresentação.

17.5. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arandu em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a disponibilização dos créditos.

17.6. A empresa contratada deverá disponibilizar o crédito ao beneficiário no quinto dia útil de cada mês e o pagamento junto à empresa contratada será realizado no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data em que for lançado o crédito no cartão magnético dos servidores com a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Departamento competente, cuja falta de apresentação da respectiva Nota Fiscal por parte da empresa contratada não significará inadimplência por parte da Administração contratante ou descumprimento de cláusula contratual.

17.7. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

17.8. Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o broqueio/atraso dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

### 18. PENALIDADES:

18.1. A desistência da proposta, lance ou oferta e a não aceitação da Nota de Empenho, ensejarão:





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**

**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**

**Email – [licitacao@arandu.sp.gov.br](mailto:licitacao@arandu.sp.gov.br)**

18.1.1. cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 30% (trinta por cento) sobre o sobre o valor total da proposta ou lance;

18.1.2. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Arandu e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu, pelo período de 02 (dois) anos.

18.1.3. Estas penalidades não se aplicam aos adjudicatários remanescentes que, convocados nos termos do item 19.1, não aceitarem em receber a Nota de Empenho;

18.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa licitante vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

18.2.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu;

18.2.2. multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista na alínea 18.2.3 deste subitem;

18.2.3. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

18.2.4. na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Arandu, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

18.2.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

18.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da licitante ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

18.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Arandu.

18.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

18.6. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**

**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**

**Email – [licitacao@arandu.sp.gov.br](mailto:licitacao@arandu.sp.gov.br)**

cumulativamente:

18.6.1. Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

18.6.2. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

18.6.3. Cancelamento da Nota de Empenho se esta já estiver emitida, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

### **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Esclarecimentos de ordem técnica também poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, pelo telefone (14) 3766-9022, com o responsável pelo Setor.

19.2. A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

19.3. Não serão aceitos envelopes proposta e habilitação enviada por via postal ou entregues após o horário estabelecido.

19.4. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.5. Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

19.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.8. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

19.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

19.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Arandu.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**

**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**

**Email – [licitacao@arandu.sp.gov.br](mailto:licitacao@arandu.sp.gov.br)**

19.11. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

20.12. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer por escrito até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Após este prazo referido, a impugnação deverá ser protocolada diretamente na Prefeitura Municipal, não sendo aceita por email, fax ou meio eletrônico. A comunicação que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, não terá efeito de recurso.

20.13. Os casos omissos serão dirimidos pelo presidente da licitação, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 8.666/93 atualizada, Lei nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06.

20.14. No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

Na data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de documento formal e endereçado ao presidente da licitação;

20.15 Caberá ao presidente da licitação juntamente comissão e o jurídico decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

20.16 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20.17 Esta licitação poderá ser anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou julgamento, e revogada, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

Prefeitura Municipal de Arandu, aos 26 de março de 2021.

**FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – licitacao@arandu.sp.gov.br**

### ANEXO I

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CREDENCIA o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (CARGO), portador(a) do R.G. nº \_\_\_\_\_ e C.P.F. nº \_\_\_\_\_, para representá-la perante o Município de Arandu em licitação na modalidade Pregão Presencial nº 26/21 (Contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões magnéticos e/ou eletrônicos de alimentação, assim como as respectivas cargas de créditos mensais, para aquisição de gêneros alimentícios aos servidores municipais, em conformidade com a Legislação de Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e Lei Municipal nº 1541/05, de 08 de abril de 2005 e respectivas alterações), podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_  
NOME / RG

**OBSERVAÇÃO: APRESENTAR COPIA AUTENTICADA DOS ATOS  
CONSTITUTIVOS DA EMPRESA ANEXA AO CREDENCIAMENTO.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – licitacao@arandu.sp.gov.br**

## **ANEXO II ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

### **1. OBJETO**

- Contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões eletrônicos de alimentação com chip de segurança, assim como as respectivas cargas de créditos mensais, para aquisição de gêneros alimentícios para aproximadamente 450 (quatrocentos e cinquenta) servidores municipais, em conformidade com a Legislação de Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e Lei Municipal nº 1541/05, de 08 de abril de 2005 e respectivas alterações), por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 do estatuto licitatório, acritério da contratante.
- A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Contratante no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso serão definidas pela contratante de acordo com a rotatividade dos servidores.
- O valor do Vale Alimentação a ser fornecido para cada um dos servidores atualmente é de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta) conforme preconiza a Lei Municipal nº 2388/17, de 06 de setembro de 2017.
- Considera-se valor global do contrato a ser celebrado o valor total do repasse do benefício de que trata a Lei Municipal nº 2388/17, de 06 de setembro de 2017, acrescido da taxa de administração de todos os servidores para um período de 12 meses.
- O Valor do Vale Alimentação poderá ser atualizado anualmente, ou então poderá sofrer alteração, desde que autorizado por nova Lei.

### **2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

- A empresa contratada deverá disponibilizar controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões e manter em funcionamento no horário comercial, número telefônico para atendimento do usuário, site para consulta, equipe técnica específica para atendimento das necessidades dos usuários dos cartões magnéticos de vale alimentação objeto do futuro contrato, notadamente, no que se refere a eventuais problemas na execução do contrato, consulta de saldos, reemissão de cartões, bloqueio, comunicação de roubos, furtos e extravios, fiscalização dos estabelecimentos credenciados.
- A adjudicatária deverá comprovar como condição de assinatura do contrato que dispõe de central de atendimento com custo de ligação local para capital e região metropolitana de São Paulo, e gratuita 0800 nas demais localidades, 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive para celular, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de bloqueio ou 2ª via.
- A adjudicatária deverá comprovar como condição de assinatura do contrato que dispõe de central de atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita - 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00 às 18:00, inclusive para celular, para que os gestores do contrato possam solucionar as



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – licitacao@arandu.sp.gov.br**

demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

- A adjudicatária deverá comprovar como condição de assinatura do contrato, sob pena de inabilitação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções cabíveis, as funcionalidades do Aplicativo Mobile – Smartphone, para os sistemas Android e IOS (todas as versões) ou através de página na internet, a serem disponibilizados aos usuários do cartão, contendo no mínimo, os seguintes serviços:

- ✓ Consulta de saldo, extrato do cartão, consumo médio diário e próxima recarga;
- ✓ Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- ✓ Geração de nova senha ou troca de senha;
- ✓ Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS), contendo formas de contato com o estabelecimento;
- ✓ Consulta à rede credenciada de estabelecimentos que possuam a opção delivery e as plataformas específicas de delivery;
- ✓ Solicitação de emissão de 2ª via de cartões.

O sistema deve necessariamente ser acompanhado de detalhado prospecto que mostre cabalmente essas funcionalidades, cuja comprovação será submetida à diligência pela equipe técnica da contratada.

### **Justificativa técnica**

As funcionalidades previstas acima correspondem a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das funções a serem executadas pela Contratada, e representam as parcelas de maior relevância e valor significativo dos serviços a serem disponibilizados em APP/site.

O conhecimento da rede credenciada mais próxima ao usuário proporcionará considerável redução de tempo e deslocamento, além de melhoria da qualidade de vida e bem-estar ao usuário por encontrar variedades de opções aos redores de sua localização atual, opção cotidiana em época de pandemia ou imposições frequentes determinadas pela dinâmica social.

A alteração de senha do cartão e opção para esquecimento de senha são práticas adotadas pelas empresas do segmento de benefícios, por serem frequentemente demandadas pelos usuários.

- A CONTRATADA deverá dispor de sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB, o qual possibilite autogestão, para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- ✓ Possibilitar à unidade gestora do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, concedendo acesso a 01 (um) ou mais usuários, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Supervisor da unidade gestora;
- ✓ Operações de cadastro;
- ✓ Emissão e cancelamento de cartões e pedidos;
- ✓ Consulta de saldos e extratos por usuário;
- ✓ Emissão de relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
- ✓ Consulta de notas fiscais emitidas;
- ✓ Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
- ✓ Acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega deles;
- ✓ Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até duas horas após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – licitacao@arandu.sp.gov.br**

## **Justificativa técnica**

Esclareça-se que a exigência acima tem por objetivo a manutenção dos serviços ora disponíveis e utilizados por esta Prefeitura. Essa ferramenta possibilitará dentre outras atividades a agilidade no gerenciamento do benefício como na extração de informações em tempo real, evitando, assim, a perda de tempo com telefonemas e trocas de mensagens com o prestador de serviços, proporcionando ao Gestor do Contrato, resolver várias questões sem que necessite demandar a CONTRATADA, garantindo assim, mais eficiência na execução dos serviços.

- A adjudicatária deverá comprovar como condição da assinatura do contrato, sob pena de inabilitação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções cabíveis, que possui convênio para pagamento em site (página na internet) ou por apps em no mínimo uma das empresas de aplicativos de produtos alimentícios in natura (delivery).

## **Justificativa técnica**

Os aplicativos ou páginas de internet de delivery proporcionam redução de aglomerações ocasionadas pelos transeuntes nas compras de produtos in natura do mês, auxiliando o controle de avanço de pandemias. A opção delivery e pagamento virtual em suas plataformas oferecerá ao usuário mais conveniência e conforto, com redução do tempo de espera e rapidez na entrega dos produtos alimentícios, visto que o pagamento poderá ser realizado através do próprio aplicativo de delivery ou página de internet sem a necessidade de emprego do cartão. Mesmo que o usuário não estiver em a posse do cartão no momento da compra, não impossibilitará a transação ou a utilização do cartão no estabelecimento credenciado.

### **3. LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES**

- Os cartões eletrônicos alimentação com chip de segurança deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Arandu, localizada na Rua Dezenove de Março, 480, Centro, Arandu/SP.

- Os cartões deverão ser envelopados, lacrados individualmente, com a identificação nominal do beneficiário, devendo ser entregues de segunda a sexta-feira em horário comercial.

- Os cartões deverão ser emitidos com padrões mundiais de segurança, sem ônus para a Prefeitura, contendo os seguintes dados mínimos:

- Personalização com o nome da CONTRATANTE;
- Nome do usuário;
- Prazo de validade do cartão;
- Número sequencial de controle individual do benefício;

- Todas as despesas correspondentes à entrega e seguro dos cartões deverão correr por conta da CONTRATADA.

- Os cartões eletrônicos alimentação com chip de segurança deverão ser protegidos por senha pessoal escolhida e definida pelo próprio empregado usuário.

### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**

**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**

**Email – [licitacao@arandu.sp.gov.br](mailto:licitacao@arandu.sp.gov.br)**

- Indicar preposto para acompanhamento dos serviços e esclarecimentos de questões advindas do objeto contratado.
- Manter sigilo quanto às informações dos servidores da Prefeitura contidas no banco de dados da CONTRATADA.
- Garantir a qualidade de sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene, bem como a qualidade do atendimento.
- Pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária da Prefeitura na hipótese de a CONTRATADA deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos.
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços contratados.
- Cumprir rigorosamente a legislação no âmbito federal, estadual e municipal com relação ao objeto da prestação dos serviços.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – [licitacao@arandu.sp.gov.br](mailto:licitacao@arandu.sp.gov.br)

## ANEXO III MODELO DE PROPOSTA

À  
Prefeitura Municipal de

Arandu Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nascida de \_\_\_\_\_, vem pela presente apresentar proposta de preços referente ao Pregão nº \_\_\_\_\_ /21 – Processo nº \_\_\_\_\_ /21:

A	B	C	D	E	F
Valor a ser creditado a cada servidor	Taxa de administração em % (podendo ser negativo)	Valor unitário da Taxa de Administração a ser pago ao contratado por servidor (AxB%)	Valor unitário a ser pago ao contratado por servidor (A+C)	Valor Global Mensal para aproximadamente 450 servidores (Dx420)	Valor Global Anual para aproximadamente 450 servidores (Ex12)
R\$ 240,00	%	R\$	R\$	R\$	R\$

Valor Global (F) R\$ (.....)

Considera-se valor global o valor total do repasse de benefício acrescido da taxa de administração de todos os servidores para um período de 12 meses.

Observação:

- 1) Caso o Desconto proposto seja inferior a 0 (zero), parte deste desconto poderá ser destinada ao Fundo de Solidariedade de Arandu.**
- 2) A proposta de preço deverá estar datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador e conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
- b) Prazo para disponibilização dos cartões eletrônicos será de 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato;
- c) Prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, conforme art. 6º da Lei Federal nº 10.520/2002, contados da data de encerramento da licitação;
- d) Condição de disponibilidade do crédito: O crédito deverá ser efetuado pela Contratada no quinto dia útil de cada mês.
- e) Declaração de que não será cobrada taxa de emissão (implantação dos cartões e taxa de anuidade/manutenção anual dos servidores. No caso de reemissão do cartão por problemas físicos do cartão (tarja magnética, dados incorretos), a empresa contratada também deverá declarar que não cobrará nenhuma taxa. Já nos casos de danificação do cartão pelo próprio usuário, perda, roubo ou extravio, não será cobrada taxa superior ao valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) (emitida pela própria licitante, conforme modelo em anexo, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em escrita).

....., ...../...../.....

.....  
Assinatura e carimbo da empresa



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**

**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**

**Email – [licitacao@arandu.sp.gov.br](mailto:licitacao@arandu.sp.gov.br)**

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(a ser entregue juntamente com os envelopes, podendo ser preenchida e assinada na sessão pública do pregão)

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei que cumprem plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes “B”, sob pena de sujeição às penalidades previstas no item

14.6 do Edital de Pregão Presencial Nº 26/21 (Contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões eletrônicos de alimentação, assim como as respectivas cargas de créditos mensais, para aquisição de gêneros alimentícios aos servidores municipais, em conformidade com a Legislação de Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e Lei Municipal nº 1541/05, de 08 de abril de 2005 e respectivas alterações).

EMPRESA: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

RG e CPF/MF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – licitacao@arandu.sp.gov.br**

### ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SERÁ COBRADO NENHUM TIPO DE TAXA COM  
DESPESA DE EMISSÃO DOS CARTÕES, COM EXCEÇÃO DA PERDA, ROUBO,  
EXTRAVIO POR CULPA DO SERVIDOR**  
(Modelo item 8.3.4 do edital)

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_,  
na cidade de \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade),  
\_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_, (profissão),  
\_\_\_\_\_ (representante legal da empresa ou procurador), portador do RG nº e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, DECLARA que não será cobrada taxa de emissão (implantação)  
dos cartões e taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços. No caso de reemissão do cartão  
por problemas físicos do cartão (tarja magnética, dados incorretos), a empresa contratada também  
deverá declarar que não cobrará nenhuma taxa. Já nos casos de danificação do cartão pelo próprio  
usuário, perda, roubo ou extravio, não será cobrada taxa superior ao valor de R\$ 2,50 (dois reais e  
cinquenta centavos).

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante legal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – licitacao@arandu.sp.gov.br**

Continuação do anexo V-  
( V “A” do Pregão nº 26/21)

### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA AUTENTICIDADE E PROCEDÊNCIA DOS SERVIÇOS QUE COTAR (Modelo item 10.6.12 do edital)**

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_,  
na cidade de \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade),  
\_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_, (profissão),  
\_\_\_\_\_ (representante legal da empresa ou procurador), portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_,  
DECLARA que se responsabiliza pela autenticidade e procedência dos serviços que cotar.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante legal

Continuação do anexo V



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – licitacao@arandu.sp.gov.br**

( V“B” do Pregão nº XXXX/21)

### **DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS ITENS EDITALÍCIOS E CLAÚSULAS CONTRATUAIS**

(Modelo item 10.6.13 do edital)

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estadocivil), \_\_\_\_\_, (profissão), \_\_\_\_\_ (representante legal da empresa ou procurador), portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, DECLARA que aceita e se submete, sem reservas aos itens editalícios e as cláusulas contratuais, constantes dos autos do Pregão nº 26/21 – Processo nº 37/21

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante legal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – licitacao@arandu.sp.gov.br**

Continuação do anexo V  
( V “C” do Pregão nº XXXXX/21)

### **DECLARAÇÃO DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA** (Modelo item 10.6.14 do edital)

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estadocivil), \_\_\_\_\_, (profissão), \_\_\_\_\_ (representante legal da empresa ou procurador), portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, DECLARA que emite NotaFiscal Eletrônica – NF-e em atendimento a Portaria CAT-162, de 29 de dezembro de 2008.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante legal

Continuação do anexo V  
( V “D” do Pregão nº XXXX/21)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – licitacao@arandu.sp.gov.br**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º**  
**DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**  
**(Modelo item 10.7.1 do edital)**

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, na  
cidade de \_\_\_\_\_, representada \_\_\_\_\_ por  
\_\_\_\_\_, (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado \_\_\_\_\_ civil),  
\_\_\_\_\_, (profissão),  
\_\_\_\_\_, (representante legal da empresa ou procurador), portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, DECLARA que não outorga trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16  
(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante legal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – licitacao@arandu.sp.gov.br**

ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 37/21

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/21

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DE ALIMENTAÇÃO COM CHIP DE SEGURANÇA, ASSIM COMO AS RESPECTIVAS CARGAS DE CRÉDITOS MENSIS, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 46.634.176/0001-04, com sede à Rua Dezenove de Março, nº 480, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. ...., portador da cédula de identidade RG nº ..... e do CPF nº ....., doravante simplesmente chamada de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa..... inscrita no CNPJ sob nº , com sede à

Rua ....., Bairro..., na cidade de ....., Estado de , neste ato representada por seu representante legal o Sr. ...., portador da cédula de identidade RG n....., do CPF nº ....., doravante simplesmente chamada de CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado, sob disciplina da Lei nº 10.520/2002 aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRADA OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões eletrônicos de alimentação com chip de segurança, assim como as respectivas cargas de créditos mensais, para aquisição de gêneros alimentícios para aproximadamente 450 (quatrocentos e cinquenta) servidores municipais, em conformidade com a Legislação de Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e Lei Municipal nº 1541/05, de 08 de abril de 2005 e respectivas alterações, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 do estatuto licitatório, a critério da contratante, em estabelecimentos comerciais do município de Arandu e região, sendo pelo menos um estabelecimento no município de Arandu. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Contratante no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso serão definidas pela contratante de acordo com a rotatividade dos servidores, conforme descrição contida no Anexo II do Pregão Presencial nº 26/21, Processo Licitatório nº 37/21, da qual a presente minuta é integrante.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – licitacao@arandu.sp.gov.br**

## **CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto deste Contrato será executado na modalidade Pregão Presencial, do tipo “MENORPREÇO GLOBAL”.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo total e satisfatório cumprimento do objeto indicado na Cláusula I, o CONTRATADO receberá o valor global de R\$ ..... (.....). Considera-se valor global o valor total do repasse de benefício acrescido da taxa de administração de todos os servidores para um período de 12 meses.

No valor do contrato incluem-se todos os impostos já incidentes, e todos os demais custos operacionais, administrativos e financeiros com sua execução.

O valor do Vale Alimentação a ser fornecido para cada um dos servidores atualmente é de R\$240 (duzentos e quarenta reais) conforme preconiza a Lei Municipal nº 2388/17. De 06 de setembro de 2017.

O Valor do Vale Alimentação poderá ser atualizado anualmente, ou então sofrer alteração, desde que autorizado por nova Lei.

A empresa contratada deverá disponibilizar o crédito ao beneficiário no quinto dia útil decada mês e o pagamento junto a empresa contratada será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da data em que for lançado o crédito no cartão magnético dos servidores com a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Departamento competente, cuja falta de apresentação da respectiva Nota Fiscal por parte da empresa contratada não significará inadimplência por parte da Administração contratante ou descumprimento de cláusula contratual.

A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o broqueio/atraso dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

## **CLÁUSULA QUARTA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Os recursos para Contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Rubrica:

1- 04.122.0003.2003 (33.90.39) - Ficha (025) - Manutenção gabinete do Prefeito - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
2- 04.122.0005.2.004 (33.90.39) - (Ficha 031) - Manutenção Junta Serviço Militar - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
3- 04.123.0007-2.006 (33.90.39) - (Ficha 053) - Manutenção Departamento Administração e Finanças - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
4-15.451.0009-2.009 (33.90.39) - (Ficha 069) - Manutenção de Próprios Públicos - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – licitacao@arandu.sp.gov.br**

5- 10.301.0011.2.012 (33.90.39) - (Ficha 095) - Manutenção da Administração Secretaria Saúde - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
6- 10.301.0012.2.013 (33.90.39) - (Ficha 108) - Manutenção Centro Saúde - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
7- 10.301.0014-2.014 (33.90.39) - (Ficha 121) - Manutenção da Saúde Bucal - - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
8-10.301.0015.2015 (33.90.39) - (Ficha 132) - Manutenção do PACS - Outros Serviços a e Terceiros pessoa Jurídica;
9- 10.302.0016.2016 (33.90.39) - (Ficha 145) - Manutenção do Hospital Municipal - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
10- 10.304.0017.2017 (33.90.39) - (Ficha 156) - Manutenção da Vigilância Sanitária - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
11- 10.302.0040.2.019 (33.90.39) - (Ficha 167) - Manutenção Atendimento Móvel a Pacientes - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica;
12- 12.361.0018-2.020 (33.90.39) - (Ficha 176) - Administração da Secretaria da Educação - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
13- 12.361.0019.2021 (33.90.39) - (Ficha 186) - Manutenção do Ensino Fundamental – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica
14 - 12.361.0020.2024 (33.90.39) - (Ficha 200) - Manutenção do Transporte de Alunos - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
15- 12.365.0021.2.027 (33.90.39) - (Ficha 213) - Manutenção do Ensino Infantil - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
16- 12.365.0021.2026 (33.90.39) - (Ficha 224) - Manutenção do Ensino Infantil Creche - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
17- 12.361.0019.2.023 (33.90.39) - (Ficha 268) - Manutenção do Fundeb 40% - Ensino Fundamental - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
18- 12.365.0021.2.029 (33.90.39) - (Ficha 275) - Manutenção do Fundeb 40% - Ensino Infantil – Outros Serviços e Terceiros Pessoa Jusridica;
19- 12.365.0021.2049 (33.90.39) - (Ficha 282) - Manutenção do Fundeb 40% - Ensino Infantil Creche - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica
20-12.306.0024.2.034 (33.90.39) - (Ficha 291) - Manutenção da Merenda Escolar - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
21- 27.812.0028-2.038 (33.90.39) - (Ficha 312) - Manutenção do Esporte – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
22- 13.392.0025.2053 (33.90.39) - (Ficha 330) - Manutenção da Cultura – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
23- 20.605.0031.2.041 (33.90.39) - (Ficha 344) - Manutenção da Casa da Agricultura - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
24 - 18.541.0030.2054 (33.90.39) - (Ficha 352) - Manutenção Depto Meio Ambiente - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
25- 08.243.0032.2.042 (33.90.39) - (Ficha 360) - Manutenção da Casa Transitória - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
26- 08.243.0033.2.043 (33.90.39) - (Ficha 367) - Manutenção do Conselho Tutelar - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
27- 08.244.0034.2.044 (33.90.39) - (Ficha 381) - Administração Secretaria Assistência Social - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e
28- 26.782.0041.2055 (33.90.39) - (Ficha 399) - Manutenção Secretaria Transporte e Serviços Urbanos - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA QUINTA GESTÃO DO CONTRATO**

À ordem do Departamento do Município o Executivo Municipal designa o Gestor



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – licitacao@arandu.sp.gov.br**

peracional do Contrato Secretario de Economia Finanças, para a avaliação e fiscalização da prestação dos serviços.

Exercerá ampla e restrita fiscalização sobre a entrega do objeto aqui contratado O servidor nomeado exercerá ampla e restrita fiscalização sobre a entrega do objeto aqui contratado.

### **CLÁUSULA QUINTA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA**

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar ao CONTRATADO, de acordo com o disposto no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes sanções:

- 1) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu;
- 2) **multa de 0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista na alínea 14.2.3 deste subitem;
- 3) **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- 4) na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, **suspensão temporária** ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Arandu, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;
- 5) **declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

### **CLÁUSULA SEXTA DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO**

O objeto desta licitação deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Arandu, localizada na Rua Dezenove de Março, 480 – Centro – Arandu/SP.

Pela inexecução deste instrumento a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções descritas no Capítulo 14 do Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA DURAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

Este contrato terá vigência de 12 meses, iniciando-se a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Poderá este instrumento ser rescindido:

Por ambas as partes, e de pleno direito, independentemente de qualquer notificação



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

*Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000  
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025  
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br*

ou interpelação judicial ou extra judicial, assim como livre de qualquer ônus;

Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução;

Quando, pela reiteração de impugnação efetuada pela CONTRATANTE, ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;

No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução judicial ou extra judicial da CONTRATADA, ou ainda ocorrência de alterações em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilite a entrega do objeto contratado;

Se a CONTRATADA transferir para terceiro, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato;

Nas demais hipóteses previstas por Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRADOS DOCUMENTOS**

Integram o presente instrumento de contrato, independentemente da transcrição: Edital de Pregão Presencial nº 26/21 e seus respectivos anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO COMPETENTE**

A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento será regida pelas Leis brasileiras, em especial pela Lei nº 8666/93 e posteriores alterações, ficando o Foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, eleito para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento, o qual terá jurisdição e competência sobre qualquer outro tribunal, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três

(03) vias de igual teor, forma e para único efeito, e na presença das testemunhas abaixo consignadas, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores, em juízo ou foradele.

Prefeitura Municipal de Arandu/SP, ... de      de 2021.

**FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO**  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

.....

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_